



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 035/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019**

**OBJETO:** contratação de Pessoa Jurídica especializada para organização da Festa da Cidade de Pedra Bonita, a ser realizada nos dias 21 a 23 de junho de 2019, tudo conforme Termo de Referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

**Data da Sessão Pública: 28 de maio de 2019.**

**Horário: 12h30min.**

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Pregoeira e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Pregoeira por meio do **fax (31) 3872-9103** ou e-mail: [licitações@pedrabonita.gov.br](mailto:licitações@pedrabonita.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.640.429/0001-06, com endereço na Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, cidade de Pedra Bonita/MG, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que, no local, data e horário abaixo indicados, realizará a abertura do **Processo Licitatório n.º 035/2019**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 005/2019**, do Tipo **Menor Preço Global**, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão será realizado pela Pregoeira Joana D'arc de Abreu, tendo como equipe de Apoio os servidores José Norberto da Silva e Alessandro Willian Pereira, designados pela Portaria n.º 001/2019.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**  
Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, situada na Rua Leopoldino de Almeida, n.º. 290, Centro, em Pedra Bonita/MG.

**DATA: 28/05/2019.**

**HORÁRIO: 12h30min.**

## **I – OBJETO**

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica especializada para organização da Festa da Cidade de Pedra Bonita, a ser realizada nos dias 21 a 23 de junho de 2019, tudo conforme Termo de Referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## **II – ÁREA SOLICITANTE**

2.1 - Secretaria Municipal de Cultura.

## **III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto à Pregoeira, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, no endereço indicado no preâmbulo, devendo os pedidos de esclarecimentos acerca do Edital serem encaminhados para a Pregoeira.

## **IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII, deste instrumento convocatório.

4.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto à Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo IV**).

4.2 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo IV**).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - Não poderá participar da presente licitação a Empresa:

- a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) em consórcio;
- c) com falência decretada;
- d) que tenham como sócio servidor ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Pedra Bonita, ou responsável pela licitação.

4.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019  
REGISTRO DE PREÇOS  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019  
REGISTRO DE PREÇOS  
“DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

## VI – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Planilha/Proposta Comercial, Anexo III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, n.º do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

- a) o número do processo licitatório e do pregão;
- b) a razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato;
- c) descrição do objeto licitado com todas as especificações, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) a Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para a execução parcial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) A proposta deverá ser apresentada no valor em percentual do lote/item – com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula – em algarismo, apurado à data da apresentação da proposta;
- f) No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a prestação dos serviços no Parque de Exposições, na sede do Município, ou outro local que a Prefeitura indicar, dentro dos limites territoriais do Município.
- g) A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

6.1.1 - Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.2 - A entrega do objeto será na data de realização do evento, devendo a estrutura estar disponibilizada, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da data/horário do início do evento.

6.3 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

6.4 - É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados/disponibilizados, de modo que, comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município.

## VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

### 7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) cópia da cédula de identidade de CPF de todos os sócios

### 7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Estado de origem da empresa licitante;
- c) prova de inscrição na Prefeitura Municipal onde está instalada a licitante;
- d) certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- e) certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- g) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14).

## 7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a da data de abertura deste pregão.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **sendo Dispensada a apresentação do Balanço pelas empresas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;**

## 7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da sede do licitante;
- b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) se indique(m) que a empresa já prestou serviço semelhante ao objeto licitado em qualquer quantitativo, os quais deverão estar necessariamente em nome da licitante;
- c) Declaração de vistoria do local do evento, emitida pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita.

**7.1.5 – DECLARAÇÃO:** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo Anexo V); **acompanhada de Certidão emitida pelo órgão competente.**

7.2 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.

7.5 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.6 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

7.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## VIII – CREDENCIAMENTO

8.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento na data e horário indicados na capa de rosto deste Edital, junto à Pregoeira, apresentando carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo Anexo IV) e prova de que a pessoa que outorgou o credenciamento ou procuração é representante legal da empresa mediante **apresentação de contrato social** ou documento que a lei preveja como substituto.

8.2 - Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável à comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

8.3 - O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (modelo **Anexo IV**).

8.4 - Para fins de credenciamento, é obrigatória a apresentação de **Certidão emitida pela Junta Comercial competente, para fins de comprovação do enquadramento da Empresa.**

8.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

8.6 - O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item **08** e respectivos subitens importará no não credenciamento da Empresa.

## IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, não serão aceitos novos licitantes.

9.2 - Dar-se-á início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 9.3 - Classificação das Propostas Comerciais:

9.3.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.3.2 - A Pregoeira classificará a proposta de maior preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) da proposta de maior preço, para que os seus autores participem dos lances verbais;

9.3.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

(três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3.4 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do item do objeto;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º, do art. 44, e incisos I e II, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

## 9.4 - Lances Verbais

9.4.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.4.2 - Somente será(ão) aceito(s) lance(s) verbal(is) que seja(m) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e/ou do último menor LANCE VERBAL oferecido, observado o limite mínimo de redução 0,5% (cinco décimos por cento), ou outro meio determinado no ato da sessão pública pela Pregoeira, nas rodadas dos lances verbais;

9.4.3 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.4.4 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira;

9.4.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## 9.5 - Julgamento

9.5.1 - O critério de julgamento será considerado o menor preço GLOBAL, conforme indicados no Anexo I, obtendo-se o menor preço da seguinte forma:

- a) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito;
- b) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;
- c) Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- d) Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado;
- e) Sendo aceitável a melhor oferta, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- f) Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5.2 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

9.5.3 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da segunda casa decimal, se apresentados.

9.5.4 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, ausente à manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

9.7 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.8 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

## X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeira da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhada ao Protocolo da Prefeitura Municipal, a sala de licitações em original, não sendo admitidos via e-mail ou fax símile.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido neste Título;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- d) ser protocolizado junto a Pregoeira.

10.9 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes na forma da lei, podendo ser feita também por e-mail.

10.10 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 - A Pregoeira divulgará a decisão do recurso interposto através de afixação no quadro de Avisos conforme Lei Municipal, bem como na forma do item 10.9, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

## XII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços, objeto deste Pregão, serão entregues nas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

12.2 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

12.3 - O pagamento para realização do objeto deste certame ficará condicionado ao recebimento na portaria do dia 22/06/2019, bem como na locação do espaço físico da praça de alimentação, ficando condicionado a contrapartida por parte do licitante do estabelecido no Termo de Referência.

12.4 - Somente ocorrerá a cobrança dos usuários frequentadores no dia 22/06/2019, sendo garantida a entrada franca nos demais dias das festividades, respectivamente, nos dias 21 e 23/06/2019.

12.5 - O licitante proponente somente receberá pelo estabelecido no item 12.3, ficando isento de qualquer ônus decorrente da realização do certame.

12.6 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Pedra Bonita, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7 - Decorrido sessenta dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação de que tratam esse Edital, ficam os concorrentes liberados dos compromissos assumidos.

12.8 - O prazo de vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e término em até sessenta dias após a assinatura, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações c/c Lei Federal 10.520/2002 e nos termos da Lei Federal 4.320/64.

12.9 - Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

12.10 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

## XIII – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

13.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

13.2 - Nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no § 1º, alíneas “c” e “d”, desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

13.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

13.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

13.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

13.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos previstos no art.78, da Lei 8.666/93.

## XIV – PAGAMENTO

14.1 - O pagamento se dará da forma estabelecida no instrumento contratual a ser firmado, consoante minuta anexa.

14.2 - A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.3 - A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

14.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.6 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

## XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Modelo Planilha/Proposta Comercial;
- c) **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
- d) **Anexo IV** - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- e) **Anexo V** - Minuta de Contrato;
- f) **Anexo VI** - Modelo de Declaração ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte).

15.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

15.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

15.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

15.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.7 - Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

15.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93.

15.9 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

15.10 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

15.11 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.12 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.13 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

15.14 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

15.15 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

15.16 - A vistoria do local deverá ser realizada pelo representante legal da Empresa, ou por representante credenciado na forma do item 4.1.1, deste Edital.

15.17 - A vistoria será realizada até o dia 24 de maio de 2019, no horário das 09h às 11h.

15.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.19 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

15.20 - Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pedra Bonita, 1º de abril de 2019.

---

ADRIANO TEODORO DO CARMO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

JOANA D'ARC DE ABREU  
PREGOEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

### 1 - OBJETO

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica especializada para organização da Festa da Cidade de Pedra Bonita, a ser realizada nos dias 21 a 23 de junho de 2019.

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A necessidade de promover atividades de lazer e cultura para a população, como direito previsto constitucionalmente.

### 3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA

3.1 - Os serviços licitados serão executados no Parque de Exposição e adjacências, localizado no município de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerias, durante as festividades, nos espaços delimitados pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, ou em outro local previamente designado pela Administração Pública Municipal.

3.2 - O acesso ao recinto da FESTA DA CIDADE DE PEDRA BONITA, promovida pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, será LIVRE E GRATUITO, exceto a portaria do sábado dia 22/06/2019, e praça de alimentação, os quais serão explorados pelo licitante vencedor, na modalidade de CONTRATO DE RISCO.

3.3 - Será revertido a favor do LICITANTE VENCEDOR por sua conta e risco toda a arrecadação com:

- Exploração da praça de alimentação no local da festa;
- Exploração da portaria da festa do dia 22/06/2019 (sábado), com a ressalva que os ingressos não poderão ultrapassar o valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), para o primeiro lote.

3.4 - O Licitante deverá consignar em sua proposta comercial o valor cobrado pela execução dos serviços objeto desta licitação, já deduzida a receita estimada com a arrecadação relativa a exploração dos itens definido no subitem 1.

3.5 - A receita a ser obtida com a arrecadação do subitem 1 é estimada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.6 - O prazo de vigência dos serviços licitados contar-se-á da data da assinatura do instrumento contratual até 25/06/2019, data até a qual deverão estar desmontadas todas as estruturas utilizadas na realização do evento – o qual acontecerá de 21 a 23 de junho de 2019; todas as montagens estruturais, equipamentos e acessórios incluindo som e iluminação, deverão estar à disposição e em perfeito funcionamento das 18 horas do dia 21 de junho de 2019 até as 12 horas do dia 24 de junho de 2019.

3.7 - Ficará a cargo da empresa Contratada os custos envolvidos na execução dos serviços ora licitados referentes à ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA, devendo a contratada comprovar regular registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Corpo de Bombeiros e demais órgãos para liberação do evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8 - Os licitantes, para oferecimento da oferta, deverão observar os serviços abaixo relacionados, os quais são descritos **em seus quantitativos mínimos**, e compreendem todos os serviços a serem executados na realização FESTA DA CIDADE DE PEDRA BONITA, respeitando-se as disposições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2019**, e seus anexos, bem como as disposições regulamentares que fica fazendo parte integrante do presente.

3.9 - **Local do evento:** Parque de Exposições ou outro local previamente indicado pela Administração Pública Municipal em condições de receber a estrutura a ser montada para a organização do evento.

### 3.10 -PROGRAMAÇÃO:

**21/06/2019** – atração artística de renome regional, no gênero municipal sertanejo;

**22/06/2019** – atração artística de renome nacional, no gênero municipal sertanejo, podendo ser disponibilizado um dos seguintes profissionais: EDUARDO COSTA, ou DANIEL ou LEONARDO;

**23/06/2019** – atração artística de renome regional, no gênero municipal sertanejo.

3.10.1 Os custos da contratação dos artistas serão de responsabilidade da Empresa Contratada, já havendo reserva de agenda com os artistas por parte da Prefeitura Municipal.

## 4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Empresa Contratada obriga-se a fornecer os seguintes serviços por ocasião da organização e realização da Festa:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO
01	01	Apresentação de renome regional – dia 21/06/2019
02	01	Apresentação de renome nacional – dia 22/06/2019
03	01	Apresentação de renome regional – dia 23/06/2019
04	150	Diária de segurança noturno
05	200	Inserções em pelo menos 05 rádios da região até o dia da festa.
06	10	Outdoors para divulgação na região.
07	500	Cartazes em formato lambe lambe
08	1000	Cartazes em policromia
09	300	Despesa com hospedagem e alimentação para bandas, pessoal do som e seguranças.
10	02	Gerador de energia elétrica com capacidade de 250 KVA.
11	01	Sonorização e iluminação conforme especificação técnica do Termo de Referência 01, para o período de 21 a 23/06/2019
12	01	Sonorização e iluminação conforme especificação técnica do Termo de Referência 02, para o período de 21 a 23/06/2019
13	01	Locação de palco em alumínio estrutural Q30, treliçado, medindo no mínimo 15X12m em plataforma de alumínio, treliçadas medindo 5x2m coberto por compensado naval de 25mm e pés de torres em alumínio com base nos cantos, asa de fly com 3x10m, fechamento em lona tipo capemil ante-chamas com acabamento em maquinas e cintas de 2 toneladas, 02 camarim medindo no mínimo 4x4 com montagem e desmontagem de toda estrutura necessária, para o período de 21 a 23/06/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14	01	Locação de palco em alumínio estrutural Q30, treliçado, medindo no mínimo 12X10m em plataforma de alumínio, treliçadas medindo 5x2m coberto por compensado naval de 25mm e pés de torres em alumínio com base nos cantos, asa de fly com 3x10m, fechamento em lona tipo capemil ante-chamas com acabamento em maquetinas e cintas de 2 toneladas, 02 camarim medindo no mínimo 4x4 com montagem e desmontagem de toda estrutura necessária, para o período de 21 a 23/06/2019
15	01	Locutor para o período de 21 a 23/06/2019
16	01	Fechamento do espaço da festa em metalon – 400 m
17	100	Diárias com banheiros químicos
18	01	Despesas com locomoção dos artista, decoração e abastecimento de camarins

## 4.2 - CONTRAPARTIDA DO EVENTO

- a) Exploração da praça de alimentação dentro do recinto de festas;
- b) Exploração de espaços publicitários, dependente de aprovação prévia da Administração Pública Municipal;
- c) venda de ingressos ao público, ao preço de no máximo R\$ 30,00 (trinta reais) para portaria do dia 22/06/2019, para o primeiro lote.

4.2.1 - de acordo com os levantamentos obtidos pela Administração Pública Municipal durante a Realização da Festa, estima-se um público médio de 5.000 pagantes no dia 22/06/2019.

## 4.3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita a disponibilização de ambulância no recinto da Festa, durante todos os dias.
- b) A empresa licitante vencedora deverá fornecer os laudos e todas as ARTs junto aos órgãos competentes.
- c) É direito da Prefeitura colocar no recinto de Festas propaganda e divulgação dos patrocinadores de prêmios se houver.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer a Prefeitura 50 (cinquenta) credenciais de acesso livre ao recinto.
- e) A receita obtida com a arrecadação relativa a portaria (ingressos avulsos e pacotes); e praça de alimentação, dar-se-á por conta e risco da empresa vencedora, não se responsabilizando a Administração Pública Municipal, em hipótese alguma, por eventuais frustrações na arrecadação estimada.

## 4.4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

### 4.4.1. RIDER TÉCNICO – SONORIZAÇÃO I

#### P.A

- Sistema de P.A line array
- 76000 watts de potência
- 24 Caixas de médio grave com 2 falantes de 600 e 400 watts e 2 driver
- 24 Sub com 2 falantes cada de 1000 watts
- 06 Amplificadores 8000 watts para o sub
- 04 Amplificadores de 6000 watts para o grave
- 04 Amplificadores de 3602 watts para médio grave
- 04 Amplificadores de 1402 watts para os drivers





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 01 Man Power 5000
- 02 Processadores digitais
- 01 Furmam
- 01 Equalizador
- 01 Mesa digital 56 canais
- 01 Luminária para mesa
- 01 Note Book
- 01 Mult Cabo 48 canais com 50 metros
- 01 Mult Cabo de 12 vias 50 metros
- 01 Cabo de energia 50 metros para o 110 walts
- 02 Torres FLY de 09 metros de altura

## **PALCO**

- 04 Caixas com dois falantes de 12 polegadas e um Driver
- 04 Sub com 2 falantes cada de 1000 watts
- 02 Amplificadores de 5000 watts
- 04 Amplificadores 3000
- 02 Amplificadores 2000
- 06 Equalizadores
- 02 Processadores digitais
- 01 Crossover
- 01 Furmam
- 01 Power Play
- 08 Fones Porta Pro
- 10 Monitores importados
- 06 Monitores nacionais
- 01 Sub para bateria
- 01 mesa digital com SLOT
- 01 Mesa digital 64 canais
- 02 Microfones Sem Fio importado
- 05 Microfones condensados
- 01 Kit de Microfone para bateria importado
- 01 Microfone 52
- 17 Microfones 57
- 13 Microfones 58
- 80 Cabos de Microfone
- 06 Peças de Praticáveis com pés reguláveis
- 03 Sub Snake de 12 canais
- 06 Direct Box Ativo
- 14 Direct Box Passivos
- 25 Pedestais
- 15 Garras

## **INSTRUMENTO/ POWER AMPLIFIER**

- 02 amplificadores para guitarra importada com 1 caixa com 4 falantes de 10 polegadas
- 01 amplificador para o baixo com 1 caixa com falante de 15 polegadas, 1 caixa com 4 falantes de 10 polegadas
- 01 Bateria com dois tons 1 surdo
- 03 Estantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ILUMINAÇÃO

08 Box Truss  
96 Refletores Par  
48 Refletores Par Led  
02 Canhões Seguidores  
32 ACL  
16 Elipsoidal  
08 Mini Bruts com 6 lâmpadas  
03 Maquinas de fumaça  
06 Rack de luz digital  
24 Mooving  
120 metros de Q30  
06 Talhas de 1.000 Kilos  
Cabeamento completo  
01 House Mix em Alumínio de 3,20 x 2,10

## 4.4.2 - RIDER TÉCNICO – SONORIZAÇÃO II

### EQUIPAMENTOS DE PA:

TORRE FLY PARA P.A;  
01 MESA DIGITAL 48 CANAIS  
12 CAIXAS MODELO SB COM FALANTES DE 18 POLEGADAS  
12 CAIXAS MODELO KF COM 02 FALANTES DE 12 POLEGADAS E 01 DRIVER  
04 TALHAS PARA O FLY(1000 KILOS CADA)  
04 AMPLIFICADORES 2000  
06 APLIFICADORES 3000  
06 AMPLIFICADORES 5000

### PERIFÉRICO DE PA:

02 GRAPHIC EQUALIZER 2313  
01 CROSSOVERS ULTRA DRIVER PRO DCX 2496  
01 FURMAM POWER CONDITIONER PLUS  
LUMINÁRIA PARA AS MESAS  
01 NOOTBOOK

### EQUIPAMENTO DE PALCO:

01 MESA DIGITAL 48 CANAIS  
01 CROSSOVER ULTRA DRIVE 2496  
08 EQUALIZADORES 2313  
01 LUMINARIA PARA AS MESAS  
01 APARELHO DE DVD  
04 CAIXAS COM FALANTE DE 18 POLEGADAS  
04 CAIXAS MODELO KF COM 02 FALANTES DE 12 POLEGADAS E 01 DRIVER  
01 SUB COM 02 FALANTES DE 18 POLEGADAS  
08 MONITORES  
01 AMPLIFICADOR P/ CONTRA BAIXO  
01 CAIXA COM FALANTE DE 15 POLEGADAS PARA CONTRA BAIXO  
01 CAIXA COM 04 FALANTES DE 10 POLEGADAS PARA CONTRA BAIXO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

02 AMPLIFICADOR 900(P/ GUITARRA)  
01 BATERIA 03 TONS COM FERRAGEM  
03 – AMPLIFICADORES 3000  
02 – AMPLIFICADORES 2000  
60 CABOS CANON CANON PARA MICROFONES  
20 CABOS BANANA BANANA  
01 MULTI CABO 60 METROS 48 VIAS  
01 MULTI CABO 50 METROS 12 VIAS  
01 MULTI CABO 20 METROS 12 VIAS  
02 SUB SNAK 12 VIAS  
10 MICROFONES SM 57  
01 KIT DE MICROFONE PARA BATERIA  
08 MICROFONES SM 58  
04 MICROFONES CONDESSADO  
01 MICROFONES SM 58 SEM FIO  
10 DIRECT BOX PASIVO  
12 PEDESTAIS GIRAFÁ  
10 GARRAS;  
SISTEMA DE ENERGIA MAN POWER  
02 CABOS DE ENERGIA COM 60 METROS COM 04 VIAS CADA  
10 AC LINE 3P + T  
10 AC COMUM  
01 AC DE 50 METROS (PARA MESA DE P.A)  
04 CABOS DE ENERGIA DE 70 METROS COM CHAVE DE 225 AMPERES P/  
220 VOLTS

## **RIDER TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO:**

04 BOX TRUS EM ALUMÍNIO  
60 REFLETORES COM LÂMPADAS PAR  
60 GELATINAS DE CORES VARIADAS  
01 CANHÃO SEGUIDOR  
02 RACK DE LUZ DIGITAL HPL  
01 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS  
10 MOVIES LIGHT 575  
02 MINI BRUTS COM 06 LÂMPADAS CADA  
01 MAN POWER  
01 MULT CABO DE 16 VIAS  
01 MÁQUINA DE FUMAÇA DIGITAL  
01 VENTILADOR  
30 CABOS DE 03 VIAS  
10 CABOS PROLONGA DE 01 VIA  
30 SÉRIES PARA AS LÂMPADAS PARES  
04 CABOS DE 20 METROS COM 95 MILÍMETRO PARA AC

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A Contratada, além das estabelecidas neste termo de referência e no Edital Convocatório, obriga-se a:

a) Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o fornecimento do bem ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- b) Manter e cumprir os horários predeterminados pela Administração,
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros,
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor,
- e) Disponibilizar aos empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando da entrega do bem na sede do Município de Pedra Bonita,
- f) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior,
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração,
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas,
- i) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição,
- j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função,
- k) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços,
- l) Não permitir a utilização do trabalho de menor,
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93,
- n) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação,
- o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência,
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com obrigações da mesma e os termos de sua proposta,
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato,
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7 - FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - As dotações orçamentárias para o exercício de 2019, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, sob as rubricas: nº 02.0713.39200052053 339039 Ficha 396. Maria Aparecida Coelho Salgado Barbosa.

## **9 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento se dará da forma estabelecida no instrumento contratual a ser firmado, minuta anexa.

**9.2 - A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo conter a ordem de fornecimento conforme solicitado pelo Secretário Municipal responsável.**

9.3 - A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.6 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

## 10 - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, SERÃO APLICADAS as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

a) advertência,

b) multa,

I. pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não realizados,

II. pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

III. pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do próprio serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do serviço, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituído corrigidos;

IV. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

V. pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos do item anterior:

a) descumprimento do prazo de entrega do serviço;

b) recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo estabelecido, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

c) não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços executados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

10.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## 11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omite em outro, será considerado especificado e válido.

11.2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, transporte, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto, ressalvado os casos em que as atividades sejam executadas fora do Município podendo a empresa ou prestador de serviços ser reembolsado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita de Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de organização da Festa da Cidade de Pedra Bonita, a ser realizada nos dias 21 a 23 de junho de 2019, tudo conforme Termo de Referência e conforme condições e exigências estabelecidas no Edital. Os serviços licitados serão executados no Parque de Exposição, localizado no Município de Pedra Bonita/MG, durante as festividades, nos espaços delimitados pela Prefeitura Municipal, ou em outro local previamente designado pela Administração Pública Municipal com acesso ao recinto da festa promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA, será LIVRE E GRATUITO, exceto a portaria do sábado dia 22/06/2019 e praça de alimentação, os quais serão explorados pelo licitante vencedor, na modalidade de CONTRATO DE RISCO.	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.		
Declaro ter total conhecimento das condições da presente licitação e a ela me submeto para todos os fins de direito.		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2019, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
(Firma reconhecida do representante legal da empresa)

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/2019

PROCESSO n.º 035/2019

PREGÃO n.º 005/2019

O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.640.429/0001-06, com endereço na Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, Pedra Bonita/MG, pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, \_\_\_\_\_, domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do Processo Licitatório n.º 035/2019, Pregão Presencial n.º 005/2019, nos termos da Lei n.º 10.520 e da Lei n.º 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de organização da Festa da Cidade de Pedra Bonita, a ser realizada nos dias 21 a 23 de junho de 2019, tudo conforme Termo de Referência e conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos; e, b) a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de até 25/06/2019, data até a qual deverão estar desmontadas todas as estruturas utilizadas na realização do evento – o qual acontecerá de 21 a 23 de junho de 2019; todas as montagens estruturais, equipamentos e acessórios incluindo som e iluminação, deverão estar à disposição e em perfeito funcionamento das 18 horas do dia 21 de junho de 2019 até as 12 horas do dia 24 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagara a CONTRATADA valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**5.1 -** O pagamento do objeto deste instrumento de contrato administrativo será de acordo com os serviços prestados, devendo ter comprovação e atestado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação em até trinta dias.

**5.2 -** Será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato nos termos estabelecidos na legislação vigente.

**5.3 -** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**5.4 -** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

**5.5 -** Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas, em conformidade com as disposições legais.

**5.6 -** Será revertido a favor da CONTRATADA por sua conta e risco toda a arrecadação com:  
a) Exploração da praça de alimentação no local da festa;  
b) Exploração da portaria da festa do dia 22/06/2019 (sábado), com a ressalva que os ingressos não poderão ultrapassar o valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), para o primeiro lote.

**5.7 -** O valor cobrado pela execução dos serviços objeto desta licitação, já deduzida a receita estimada com a arrecadação relativa a exploração dos itens definidos no subitem anterior.

**5.8 -** A receita a ser obtida com a arrecadação do subitem 5.6 é estimada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**5.9 -** A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo conter a ordem de fornecimento conforme solicitado pelo Secretário Municipal responsável.

**5.10 -** O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**5.11 -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

**5.12 -** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**5.13 -** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Para fazer face às despesas resultantes deste contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente: 02.0713.39200052053 339039 Ficha 396.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, obriga-se a:

- a) Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o fornecimento do bem ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,
- b) Manter e cumprir os horários predeterminados pela Administração,
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros,
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor,
- e) Disponibilizar aos empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando da entrega do bem na sede do Município de Pedra Bonita,
- f) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior,
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração,
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas,
- i) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição,
- j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função,
- k) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços,
- l) Não permitir a utilização do trabalho de menor,
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93,
- n) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação,
- o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência,
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com obrigações da mesma e os termos de sua proposta,
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato,
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1 -** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/93.

**9.3 -** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1 -** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, SERÃO APLICADAS as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

a) advertência,

b) multa,

I. pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não realizados,

II. pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

III. pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do próprio serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do serviço, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituído corrigidos;

IV. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V. pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

**10.2** - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos do item anterior:

a) descumprimento do prazo de entrega do serviço;

b) recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo estabelecido, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

c) não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**10.3** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços executados.

**10.4** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**10.5** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** - Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita a disponibilização de ambulância no recinto da Festa, durante todos os dias.

**11.2** - A CONTRATADA vencedora deverá fornecer os laudos e todas as ARTs junto aos órgãos competentes.

**11.3** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes serviços por ocasião da organização e realização da Festa:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO
01	01	Apresentação de renome regional – dia 21/06/2019
02	01	Apresentação de renome nacional – dia 22/06/2019
03	01	Apresentação de renome regional – dia 23/06/2019
04	150	Diária de segurança noturno
05	200	Inserções em pelo menos 05 rádios da região até o dia da festa.
06	10	Outdoors para divulgação na região.
07	500	Cartazes em formato lambe-lambe
08	1000	Cartazes em policromia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

09	300	Despesa com hospedagem e alimentação para bandas, pessoal do som e seguranças.
10	02	Gerador de energia elétrica com capacidade de 250 KVA.
11	01	Sonorização e iluminação conforme especificação técnica do Termo de Referência 01, para o período de 21 a 23/06/2019
12	01	Sonorização e iluminação conforme especificação técnica do Termo de Referência 02, para o período de 21 a 23/06/2019
13	01	Locação de palco em alumínio estrutural Q30, treliçado, medindo no mínimo 15x12m em plataforma de alumínio, treliçadas medindo 5x2m coberto por compensado naval de 25mm e pés de torres em alumínio com base nos cantos, asa de fly com 3x10m, fechamento em lona tipo capemil ante-chamas com acabamento em maquinas e cintas de 2 toneladas, 02 camarim medindo no mínimo 4x4 com montagem e desmontagem de toda estrutura necessária, para o período de 21 a 23/06/2019
14	01	Locação de palco em alumínio estrutural Q30, treliçado, medindo no mínimo 12x10m em plataforma de alumínio, treliçadas medindo 5x2m coberto por compensado naval de 25mm e pés de torres em alumínio com base nos cantos, asa de fly com 3x10m, fechamento em lona tipo capemil anti-chamas com acabamento em maquinas e cintas de 2 toneladas, 02 camarim medindo no mínimo 4x4 com montagem e desmontagem de toda estrutura necessária, para o período de 21 a 23/06/2019
15	01	Locutor para o período de 21 a 23/06/2019
16	01	Fechamento do espaço da festa em metalon – 400 m
17	100	Diárias com banheiros químicos
18	01	Despesas com locomoção dos artista, decoração e abastecimento de camarins

**11.4** - É direito da Prefeitura colocar no recinto de festas propaganda e divulgação dos patrocinadores de prêmios se houver.

**11.5** - A CONTRATADA deverá fornecer a Prefeitura 50 (cinquenta) credenciais de acesso livre ao recinto.

**11.6** - A receita obtida com a arrecadação relativa a portaria (ingressos avulsos e pacotes); e praça de alimentação, dar-se-á por conta e risco da empresa vencedora, não se responsabilizando a Administração Pública Municipal, em hipótese alguma, por eventuais frustrações na arrecadação estimada.

**11.7** - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

**11.8** - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, transporte, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto, ressalvado os casos em que as atividades sejam executadas fora do Município podendo a empresa ou prestador de serviços ser reembolsado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Abre Campo-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Pedra Bonita

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas n.º 1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunhas n.º 2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 035/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2019.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ....., portador do Documento de Identidade n.º....., inscrito no CPF sob o n.º..... DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... (**incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decaíra o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.